



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº. 5.177, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a autorização para a criação do Parque Animal - Espaço de Convivência Animal "ParCão", no Município de Cruzeiro e dá outras providências.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "ParCão", ambiente de Convivência Animal no Município de Cruzeiro.

**Art. 2º.** No ParCão só será permitido o ingresso de animais saudáveis, sendo obrigatória a apresentação do certificado de vacinação (antirrábica e cinomose) em dia e quando o responsável atestar que o animal é de fácil manejo.

- a) Não será permitida entrada de cadelas no cio.
- b) Será obrigatório o uso de coleira, onde deverá constar a identificação do proprietário do animal com nome, CPF, telefone e endereço.
- c) Os animais deverão estar acompanhados de seus respectivos donos ou guardiões, sendo proibida a permanência deles sem seus acompanhantes.

**Art. 3º** Não será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem como de crianças menores de 11 (onze) anos de idade.



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 4º** Não será permitida a entrada de qualquer alimento ou bebida que não seja exclusivamente para cães.

**Art. 5º** O ParCão deverá dispor de local adequado para despejo dos excrementos dos animais, cabendo aos seus donos o recolhimento desses dejetos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, com o objetivo de viabilizar a preparação e o funcionamento do Ambiente de Convivência Animal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de abril de 2022.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.  
Registre-se e archive-se. Em 19 de abril de 2022

**Diógenes Gori Santiago**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**